

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE – **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o 29418027/0001-80, localizado na Avenida Presidente Vargas, n.º 633, 1214, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20071-004, representada por Felipe Pereira Roque Farias, brasileiro, solteiro, museólogo, portador da carteira de identidade n.º 118444629, inscrito no CPF sob o n.º 100.503.117-78, doravante denominados “Contratantes”; e,

CONTRATADOS – **RORIZ E FUSARO Advogados Associados**, localizado na Avenida Erasmo Braga, n.º 299, Grupo 201, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representado por seu sócio Dr. **Guilherme Fusaro**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 196.999, com CPF n.º 045.050.196.59, residente na Rua Visconde de Piraja, 284, apto. 202, Ipanema, Rio de Janeiro. respectivamente, doravante denominados, em conjunto, “Contratados”,

Celebram, neste ato, o presente Contrato de Honorários Advocatícios (doravante denominado “Contrato”), sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os **CONTRATADOS**, por meio de seu escritório, comprometem-se a prestar assessoria e consultoria jurídica, mensal a **CONTRATANTE**, nas áreas do Direito Penal, Civil, Trabalhista, Administrativo e Tributário, em quaisquer das esferas (Estadual, Municipal e Federal), englobando a administração pública direta ou indireta.

Parágrafo Primeiro – O contrato em questão engloba elaboração de pareceres relativos ou não a processos já existentes e/ou quaisquer que venham a ser suscitadas, e, orientações jurídicas, contestações, recursos, elaboração de contratos e termos, exceto o previsto nos parágrafos segundo ao quarto. Pareceres escritos, verbais e/ou reuniões não sofrem qualquer alteração o mesmo se aplicando a eventuais palestras a ser suscitadas.

Parágrafo Segundo – Não se incluem nos honorários contratados o fornecimento de prepostos para audiências, obrigando-se o contratante a manifestar o interesse expresso pela contratação individual do preposto mediante valores previamente informados pela contratada.

Parágrafo Terceiro – Não se incluem também nos honorários contratados, ainda, valores aos quais por ventura os **CONTRATADOS** venham a fazer jus, a título de sucumbência, ressaltando-se que os honorários de sucumbência são os valores que o Poder Judiciário concede ao patrono da causa pelo fato de ter desenvolvido um bom trabalho no processo e que, de acordo com o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), pertencem ao advogado.

Parágrafo Quarto – Não se incluem ainda, nos valores contratados, as Ações de Cobranças (judicial e extrajudicial), para estes serviços serão cobrados 30% (trinta por cento), sobre os créditos recuperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Como contraprestação pelos serviços prestados ora contratados nas cláusulas anteriores, o CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, relativo ao mês subsequente da prestação de serviços, mediante a apresentação de nota fiscal/recebido.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado no dia 10 de cada mês, subsequente, quando será considerado em mora, gerando com isto o pagamento de multa equivalente a 2% do valor devido, além de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo – O pagamento de uma mensalidade não gera quitação dos meses anteriores que porventura estejam em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE arcará com todas as despesas, incluindo taxa judiciária; custas judiciais; fotocópias; perícia (se necessário); preparos de recursos em todas as instâncias; porte de retorno e remessa; traslado; passagens aéreas; hospedagem; alimentação; e, quaisquer deslocamentos que se façam necessários (“Despesas”).

Parágrafo Único – As despesas citadas acima, só serão reembolsadas pelo CONTRATANTE mediante a apresentação do relatório mensal com a discriminação das mesmas, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA– O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e poderá ser renovado automaticamente pelo mesmo prazo, com correção monetariamente do valor a cada 12 (doze) meses pela variação do índice IGP-M, caso não haja manifestação expressa da vontade de rescindir com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato.

Parágrafo Primeiro – No caso da manifestação da rescisão ocorrer dentro daquele prazo de 30 dias, serão devidos os valores dos honorários relativos aos serviços já efetivados e/ou em curso, inclusive o mês da rescisão, bem como a competente prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Não se configura novação possíveis descontos, anistias, bônus, abatimentos ou qualquer outra forma que venha alterar, em determinado período, o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA– O(s) contratos(s) de prestação de serviços advocatícios anteriormente pactuados entre as partes serão automaticamente rescindidos, não havendo qualquer pagamento de eventuais multas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Assim, estando justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019.

CONTRATANTE:

Felipe P. Rezende Farias

CONTRATADOS:

Caif

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Yuri Campos
13470827788

NOME

CPF:

Vinicius do Nascimento
13439615778